

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2015

“Altera os artigos 43 e 46 e acrescenta o artigo 47-C no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista (Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 43 do Regimento Interno, que passará a ter seguinte redação:

"Art. 43: As Comissões Permanentes são 7 (sete); com a inclusão do inciso VII, composta cada uma de 3 (três) membros, , com as seguintes denominações:"

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Trânsito e Transportes;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social;
- V – Ética e Decoro Parlamentar;
- VI – Assuntos Relativos aos Servidores Públicos Municipais;
- VII – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 46 do Regimento Interno, que terá a seguinte redação:-

Art. 46 – Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Trânsito e Transportes, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários dos serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito à transporte, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara; a política de desenvolvimento urbano que concerne ao transporte, trânsito e suas implicações; os projetos, planos e programas que envolvam esta área de atuação; a revisão de normas que digam respeito à sinalização do trânsito local, propondo medidas que coíbam a prática de políticas que penalizem o munícipe.

Art. 3º - Fica incluído artigo 47-C no Regimento Interno, que terá a seguinte redação:-

"Art. 47-C: Compete à Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:- Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo; serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas; Plano Diretor; controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais e examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município, bem como, proteção e defesa dos animais.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: - A temática do Meio Ambiente ganhou autonomia na Câmara dos Deputados a partir da edição no Diário da Câmara dos Deputados de 18 de março de 2004, da Resolução nº 20, de 2004, que desmembrou a antiga Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, criando a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Ato da Mesa nº 40/04 fixou em 23 Deputados Titulares e o mesmo número de Suplentes para compor a Comissão. Em 2005, o Ato nº 55 fixou o número em 18.

A competência de todas as Comissões Permanentes da Câmara está estabelecida no Art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo que o Art. 32 delimita suas áreas temáticas. A da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é:

- a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
- c) desenvolvimento sustentável.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de novembro de 2.015.

REBERSON MENEZES
VEREADOR - PV